Processo Eletrônico nº 6274/2016
Pregão Eletrônico nº 01/2017
Contrato nº 10/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA PREMIER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PREMIER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.624.167/0001-02, com sede na Rua Luis Cardoso Aires, nº 104, Bairro Buriti, em Campoo Grande/MS , CEP 79.091-050, neste ato representada por EFFERSON LEAL ROCHA, portador do RG nº 1165105 SSP/MS e do CPF nº 006.002.161-60,, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços continuados de copa a serem executados no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e no Fórum Trabalhista de Campo Grande – MS, com cessão de mão de obra especializada e fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, conforme especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017, nos termos da Lei nº 8.666/1993, IN nº 2/2008 e 6/2013 da SLTI do MPOG, Resolução CSJT nº 103/2012, legislação complementar e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 6.274/2016, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017 e à proposta da CONTRATADA.

VISTO PREMIER

CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente ao contrato as regras constantes dos anexos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a contar da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados. Todavia, a vantajosidade econômica restará presumida, dispensando-se a pesquisa de mercado, se:

I – os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou ainda em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou

VISTO PREMIER

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

§ 4º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 5º Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução nº 131/2013 do CSJT, a CONTRATADA deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

§ 6º A CONTRATADA, mesmo que não seja domiciliada em Campo Grande - MS, deverá instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no Município de Campo Grande – MS, conforme entendimento disposto no acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário.

§ 8º A execução completa do contrato somente se perfaz depois que a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

§ 9º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início em 10 (dez) dias a partir da data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia do início da execução dos serviços, a relação nominal de seus empregados, juntamente com os documentos que comprovem as exigências estabelecidas nos incisos I e II, do caput da cláusula 13 deste contrato.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato é de **R$ 19.919,50 (dezenove mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor global de **R$ 597.585,00 (quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**, assim especificado:

Quadro I – Início do contrato: 10 dias após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial

SERVIÇOS DE COPEIRAGEM				
Posto de serviço	**Quant. de postos**	**Local do posto de trabalho**	**Valor mensal por posto**	**Valor total mensal do serviço**

VISTO PREMIER

Encarregado	1	TRT - Sede	R$ 2.752,90	R$ 2.752,90
Copeiro	1	TRT - Sede	R$ 2.596,93	R$ 2.596,93
Copeiro	2	Fórum Trabalhista de Campo Grande	R$ 2.596,93	R$ 5.193,86
Valor total mensal do serviço				R$ 10.543,69
Valor total mensal dos insumos				R$ 4.181,95
Valor total mensal do contrato				R$ 14.725,64
Valor total global do contrato (30 meses)				R$ 441.769,20

Quadro II – A partir de 20 de julho de 2017

SERVIÇOS DE COPEIRAGEM				
Posto de serviço	**Quant. de postos**	**Local do posto de trabalho**	**Valor mensal por posto**	**Valor total mensal do serviço**
Encarregado	1	TRT - Sede	R$ 2.752,90	R$ 2.752,90
Copeiro	3	TRT - Sede	R$ 2.596,93	R$ 7.790,79
Copeiro	2	Fórum Trabalhista de Campo Grande	R$ 2.596,93	R$ 5.193,86
Valor total mensal do serviço				R$ 15.737,55
Valor total mensal dos insumos				R$ 4.181,95
Valor total mensal do contrato				R$ 19.919,50
Valor total global do contrato (30 meses)				R$ 597.585,00

§ 1º Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço devem estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigentes, especialmente a Convenção Coletiva do Sindicado dos Trabalhadores.

VISTO PREMIER

§ 2º O orçamento para os insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilhas estimada dos produtos.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.37.05 (Serviços de Copa e Cozinha), conforme Nota de Empenho nº 2017NE000357, emitida em 22.03.2017.

CLÁUSULA 8ª – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados ao CONTRATANTE nos seguintes endereços:

I – Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS;

II – Fórum Trabalhista de Campo Grande: Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande – MS.

Parágrafo único. Quaisquer mudanças dos locais de atendimento serão comunicadas prévia e formalmente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Para a prestação dos serviços a CONTRATADA alocará recursos humanos de seus quadros, conforme especificado na tabela de postos abaixo:

Início do Contrato: 10 dias após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial:

Posto de trabalho	Categoria	Quantidade de profissional	Carga horária semanal	Jornada de trabalho	Total de profissionais por local de
TRT - Sede	Encarregado	1	44 horas	Das 08h às 18h	2
	Copeiro	1	44 horas	Das 08h às 18h	
Fórum Trabalhista de Campo Grande	Copeiro	2	44 horas	Das 08h às 18h	2

A partir de 20 de julho de 2017:

VISTO PREMIER

Posto de trabalho	Categoria	Quantidade de profissional	Carga horária semanal	Jornada de trabalho	Total de profissionais por local de
TRT – Sede	Encarregado	1	44 horas	Das 08h às 18h	4
	Copeiro	3	44 horas	Das 08h às 18h Das 08h às 18h	
Fórum Trabalhista de Campo Grande	Copeiro	2	44 horas	Das 08h às 18h	2

§ 1º O encarregado desempenhará também a função de copeiragem.

§ 2º A distribuição dos empregados poderá sofrer alterações para adequar às necessidades do CONTRATANTE, observado o limite da carga horária.

§ 3º Quaisquer mudanças nos locais e horários de atendimento serão comunicados prévia e formalmente pelo CONTRATANTE, observada a carga horária de 44h semanais, com adoção de compensação e realização de jornada de segunda a sexta-feira.

§ 4º Os profissionais colocados à disposição do Contratante serão recrutados pela CONTRATADA, a quem compete inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos esses empregados.

§ 5º Inicialmente a contratação será de acordo com o Quadro I, e após 20 de julho de 2017 de acordo com o Quadro II, ou seja, com acréscimo de 2 (duas) copeiras

CLÁUSULA 10 – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, com jornada de 44h semanais, respeitadas as normas trabalhistas.

§ 1º Em razão do sábado não ser trabalhado, deverá haver compensação de jornada durante os dias da semana, na forma da convenção coletiva de trabalho.

§ 2º Nos limites da norma de regência, caberá à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.

CLAÚSULA 11 – DOS FERIADOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os profissionais dos postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966, a saber:

I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

II - os dias da Semana Santa, quarta-feira e quinta-feira;

VISTO PREMIER

III - os dias de segunda e terça-feira de Carnaval;

IV - os dias 11 de agosto, 1º de novembro e 8 de dezembro.

§ 1º Em razão de decisão da Administração do CONTRATANTE, em dias específicos poderá haver suspensão ou redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

§ 2º Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias e horários referidos nesta cláusula, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA 12 – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A freqüência será controlada pelo Encarregado, que deverá tomar as providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

§ 1º A ausência de empregado no posto de trabalho não suprida por outro profissional ensejará o desconto, no faturamento mensal, do valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas no Contrato.

§ 2º Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE.

§ 3º Na hipótese de não ser enviado substituto ou este não ser aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 4º Não será aceito o substituto se a CONTRATADA não comprovar os requisitos mínimos exigidos na cláusula 13 deste contrato.

§ 5º Para a substituição de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos e exames exigidos em relação ao substituto.

§ 6º Em caso de descumprimento, pelo empregado, das regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, o CONTRATANTE poderá solicitar, formalmente e por escrito, a substituição daquele empregado que, em hipótese alguma poderá ele voltar a prestar serviços ao CONTRATANTE.

§ 7º A simples substituição de empregado não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis e de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE.

§ 8º No caso de comunicação de desempenho insuficiente na execução dos serviços pelo titular da unidade demandante dos serviços, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que proceda a substituição do profissional.

CLÁUSULA 13 – DOS POSTOS DE TRABALHO E DAS ATRIBUIÇÕES

Relativamente aos postos de trabalho a CONTRATADA, até o dia do início da execução dos serviços, deverá comprovar que os empregados atendem as seguintes exigências:

VISTO PREMIER

I - ENCARREGADO: ensino médio completo e experiência comprovada em carteira de trabalho, ou outros meios, na área de supervisão de copa/cozinha;

II - COPEIRO: ensino fundamental completo e experiência comprovada em carteira de trabalho, ou outros meios, na área de copeiragem.

§ 1º São atribuições do encarregado, que também desempenhará a função de copeiragem:

I – acompanhar, orientar e executar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho de Supervisão, seguindo as determinações e objetivos comandados pelo preposto da CONTRATADA;

II – zelar pela disciplina, mantendo a ordem e o respeito junto a todo o pessoal da CONTRATADA e comunicar por escrito, a CONTRATADA e ao Fiscal do contrato, quaisquer irregularidades, tais como atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeito às autoridades e aos superiores, não cumprimento de obrigações, não acatamento de ordens recebidas, dentre outras;

III – controlar a assiduidade, pontualidade e movimentação dos empregados, por meio do controle do ponto de todos os empregados, devendo comunicar ao preposto da CONTRATADA e à Fiscalização as ausências detectadas e acompanhar a substituição dos empregados faltantes, de maneira que não haja prejuízo dos serviços executados;

IV – acompanhar e orientar a execução do cumprimento dos serviços estabelecidos para os ocupantes dos postos de trabalho, de forma ágil e eficiente, bem como adequar o efetivo às necessidades diárias;

V - assegurar a qualidade dos serviços e o bom relacionamento de sua equipe com as unidades administrativas sem permitir, no entanto, a subordinação direta da equipe ao pessoal do quadro permanente do CONTRATANTE.

§ 2º São atribuições do copeiro:

I – preparar café, chá, servir água e executar serviço individualizado de atendimento na Copa e demais unidades determinadas pelo Fiscal do Contrato, observando as normas de higiene pessoal e de serviço;

II - recolher as garrafas térmicas utilizadas, o que deverá ocorrer de forma planejada para não comprometer a distribuição dos produtos;

III - preparar lanches obedecendo às peculiaridades dos pedidos e regras de praxe, munido de todo material necessário ao bom atendimento;

IV - lavar e higienizar todos os utensílios da copa, bem como equipamentos (máquinas de café e outros), após os atendimentos;

V - fazer a limpeza geral da máquina de café e das garrafas térmicas;

VI - limpar e higienizar as geladeiras/frigobares e armários das copas semanalmente/mensalmente ou sempre que necessário;

VII - manter a conservação, asseio e limpeza dos utensílios da copa, equipamentos e das instalações exclusivamente pertencentes ao CONTRATANTE, realizando higienização imediatamente após o uso e quantas vezes forem necessárias;

VISTO PREMIER

VIII - montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas;

IX - agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato;

X - ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, cabelos limpos e aparados para homens, além de barbeado, cabelos limpos e presos para mulheres, com unhas curtas e sem esmalte ou base;

XI - observar rigorosamente as normas e procedimentos de boas práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA nº 216/2004);

XII - comunicar de imediato ao seu superior ou à Fiscalização, qualquer dificuldade, defeito no equipamento ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;

XIII - cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída, bem como o intervalo de almoço;

XIV - comunicar com antecedência, ao seu superior ou à Fiscalização, a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: copos, pratos, xícaras, garrafas térmicas, jarras para água, colheres, açucareiros e outros;

XV - manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

XVI - cumprir normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE;

XVII - executar outras atividades correlatas à função, quando solicitado pelo Encarregado;

XVIII - comunicar, ao seu superior ou à Fiscalização, qualquer acontecimento entendido irregular no serviço;

XIX - não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou com quaisquer outras pessoas, durante o horário de funcionamento do posto de trabalho;

XXX – fazer a troca dos garrafões de água.

§ 3º Os horários de distribuição dos produtos serão determinados pelos Gestores/Fiscais do Contrato, de acordo com a necessidade de cada unidade. A qualquer tempo, a quantidade fornecida deverá ser complementada, quando solicitado, dentro do horário previsto para o posto de trabalho.

CLÁUSULA 14 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços de copeiragem deverá ser observada:

I – diariamente:

a) preparar e distribuir café, chás, sucos e outros em recipientes térmicos, no mínimo uma vez por turno, em horário previamente estabelecido pela fiscalização;

b) preparar café na máquina e chá, em recipientes térmicos, na copa central, no mínimo uma vez por turno, em horário previamente estabelecido pela fiscalização;

VISTO PREMIER

c) manter os utensílios de copa pertencentes ao CONTRATANTE devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados;

d) preparar refeições ligeiras sempre que solicitado;

e) relacionar e enviar ao CONTRATANTE, tempestivamente, relação de faltas e necessidades de utensílios, material de limpeza e produtos alimentícios;

f) manter os ambientes da copa e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados.

g) realizar a troca dos garrafões de água no nos locais de prestação de serviços sempre que solicitado;

g) executar demais atividades pertinentes ao serviço de copa;

II – semanalmente: efetuar a limpeza geral nos pertences da copa, onde o serviço é abrangido por este contrato tais como: geladeira, fogão, micro-ondas, armários e todos os demais utensílios usados diariamente;

III – mensalmente: limpar e higienizar as geladeiras/frigobares das copas onde o serviço é abrangido por este contrato, ou sempre que necessário.

CLÁUSULA 15 – DAS HABILIDADES E ATITUDES ESPERADAS

De forma a aperfeiçoar o uso dos serviços contratados, o profissional alocado ao posto deverá possuir as seguintes habilidades e atitudes esperadas:

I - equilíbrio emocional;

II - tolerância à crítica, à frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo;

III - motivação para agir e aprender permanentemente;

IV - dinamismo;

V - bom humor e boa vontade;

VI - discernimento e bom senso;

VII - flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situações novas;

VIII - presteza no atendimento;

IX - postura adequada a cada situação, mantendo uma boa imagem profissional;

X - capacidade de comunicação interpessoal;

XI - saber ouvir atentamente.

CLÁUSULA 16 – DOS UNIFORMES

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos empregados vinculados a este Contrato, sem qualquer repasse do custo para o empregado, devem ser novos e condizentes com a atividade a ser desempenhada.

§ 1º Nos uniforme deverão constar somente:

I - razão social ou nome fantasia da empresa;

VISTO PREMIER

II - logotipo da prestadora de serviço se for o caso.

§ 2º As peças do uniforme devem ser novas e em bom nível de qualidade, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

§ 3º Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequados para cada profissional, seguindo padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, inclusive quanto às empregadas gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

§ 4º A distribuição dos uniformes será feita, conjuntamente, em dia único para todas as categorias não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

§ 5º No caso de substituição, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os documentos da contratação do empregado o recibo de entrega de uniforme novo.

§ 6º A CONTRATADA deverá submeter previamente amostra do modelo, da cor e da qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes deste Instrumento.

§ 7º A CONTRATADA fornecerá uniformes de acordo com as especificações, quantidades e periodicidade do anexo I deste Contrato.

§ 8º A fiscalização poderá reter as amostras apresentadas até que a empresa entregue todo o uniforme a ela vinculado.

§ 9º A CONTRATADA deverá orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que os mesmos estejam sempre limpos e bem passados.

§ 10 A CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização do Contrato, até 20 (vinte) dias do início do Contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses conforme o item.

§ 11 A CONTRATADA deverá fornecer o mesmo quantitativo de uniformes ao posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços.

§ 12 Quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do CONTRATANTE e na presença do Fiscal do Contrato ou do fiscal auxiliar. A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para tal.

§ 13 A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, dentro dos padrões de eficiência e higiene e de acordo com o manequim do usuário.

§ 14 O uso do crachá é obrigatório e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, o qual deverá ser substituído sempre que este apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese

VISTO PREMIER

alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

CLÁUSULA 17 – DOS MATERIAIS

A contratada fornecerá para a execução dos serviços todos os materiais nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, necessários para os serviços conforme especificação constante do disposto no anexo II deste Contrato.

§ 1º Durante a execução do contrato, se constatado que os materiais fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE.

§ 2º A quantidade dos materiais é meramente estimativa, pois poderá sofrer variação ao longo do período, sendo que sua efetivação se dará a partir da demanda por sua utilização na prestação do serviço, e o pagamento decorrerá do consumo de tais produtos.

§ 3º Os custos decorrentes da aquisição dos materiais para execução dos serviços deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação das propostas, de acordo com as exigências contidas neste contrato.

§ 4º O Contratante contabilizará mediante planilha os materiais de consumo fornecidos pela Contratada e efetivamente utilizados, incidindo as despesas operacionais e administrativas, o LDI e os tributos, para fins de pagamento.

CLÁUSULA 18 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Quanto ao material empregado a CONTRATADA deverá observar:

I – a utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente;

II - os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar substâncias tensoativas biodegadáveis;

III – utilização de esponjas fabricadas com solvente à base d'água.

§ 1º Nas aquisições de produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, devem ser observados os critérios de eficácia e comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA.

§ 2º A comprovação da regularização deve ser feita por meio de cópia da publicação do registro do produto no Diário Oficial da União (DOU), observada sua validade, ou a apresentação do Comunicado de Aceitação de Notificação, enviado à empresa pela ANVISA ou consulta à internet da divulgação de Aceitação de Notificação disponível no sítio da ANVISA na internet em <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/index.htm>.

§ 3º As aquisições de produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira

VISTO PREMIER

a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.

§ 4º O Certificado e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC, deverá ser apresentado por ocasião da entrega do produto.

§ 5º Os produtos somente serão considerados entregues se acompanhados da comprovação estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA 19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no Município de Campo Grande – MS;

III - manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

IV - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

V - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

VI - adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

VII - apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

VIII – avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução dos serviços;

IX - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

X - por eventual necessidade de substituição dos empregados nos postos de trabalho, substituir por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRANTE;

XI - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

XII - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

XIII - efetuar a reposição dos profissionais nos postos, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência;

XIV - dar conhecimento prévio à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

VISTO PREMIER

XV - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste Contrato, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

XVI - executar o serviço proposto, a fim de atingir a todos os objetivos constantes neste documento;

XVII - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XVIII - fornecer crachá de identificação, com logotipo da empresa CONTRATADA e fotografia do profissional;

XIX - instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;

XX - manter seus empregados, quando em serviço, com o crachá de identificação;

XXI - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato;

XXIII - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

e) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

f) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a

VISTO PREMIER

previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT Nºs 29 e 105;

XXIV - observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

XXV - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXVI – pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratatadas e fornecer, até o último dia do mês auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte;

XXVII - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXVIII - proibir a abordagem de autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;

XXIX - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXX - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

XXXI - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXXII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à Fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados;

XXXIII - responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXXIV - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXVI - responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XXXVII - responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários e demais benefícios que deverão ser realizados por depósito bancário, na conta dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês

VISTO PREMIER

subseqüente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, devendo a CONTRATADA eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;

XXXVIII - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XXXIX - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XL - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XLI - responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus empregados, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, ou infrações à legislação penal em vigor;

XLII - solicitar reuniões para otimização das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XLIII - substituir, de forma diligente, inquestionável e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, depois de notificado, nos casos previstos neste contrato;

XLIV - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XLV - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XLVI - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

XLVII - apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

XLVIII - proceder à assinatura dos documentos relativos a abertura da conta depósito vinculada;

XLIX - apresentar os documentos obrigatórios para o início do contrato, os exigidos durante a execução deste, bem como os documentos obrigatórios relativos ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato;

L - orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste contrato.

VISTO PREMIER

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

§ 2º O não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados no dia fixado, bem como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerada falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7° da Lei n º 10.520/2002.

§ 3º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 20 – DO PREPOSTO

Durante todo o período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela administração do CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§ 1º O preposto deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, número do documento de identidade e do CPF, além de endereço, telefone e e-mail para contato.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;

§ 3º O preposto deverá estar apto:

I - a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

II - a avaliar a qualidade dos serviços dos demais empregados da CONTRATADA;

III – a atender as demandas do servidor do CONTRATANTE responsável pela gestão do contrato;

IV – a apresentar documentos conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA deve orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 5º A comunicação oficial entre o fiscal do contrato e o preposto será realizada por e-mail, devendo o preposto responder as solicitações do CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, no horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil no caso de comunicação fora do horário comercial e, com o intuito de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando, a

VISTO PREMIER

exemplo de Microsoft Hotmail/Outlook, Google Gmail ou Yahoo Mail; sendo ainda, responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

§ 6º O preposto deverá comparecer à sede CONTRATANTE, SEMANALMENTE, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 21 – DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízo de outras vedações legais, é expressamente vedado a CONTRATADA:

I - veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

II – subcontratar a execução do objeto deste contrato.

III – contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 22 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

II - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança e a transporte;

III - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

IV - disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

V - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;

VI - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

VII - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tal finalidade;

VII - exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que descumprir as regras de conduta estipuladas na cláusula 13, sem qualquer ônus da substituição ao CONTRATANTE;

IX - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

X - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, necessários para a execução dos serviços;

VISTO
PREMIER

XI - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados por quaisquer dos funcionários da CONTRATADA;

XII - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA 23 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 2º O fiscal do contrato ficará responsável pela conferência e pela liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato designados ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal do contrato, para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 5º O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 24 - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I – relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

VISTO PREMIER

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

IV - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

V - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

VI – convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

VII – comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do Contrato, se aplicável.

§ 1º Quando não for possível a verificação da regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III – certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual (ou Distrital) e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV – certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 2º Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve, apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação de serviços, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE:

I - comprovante de pagamento de salários referente a qualquer mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

III – extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, relativa a qualquer mês da prestação de serviços;

VISTO PREMHER

IV - cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados ou meses da prestação de serviços;

V - recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo) acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto;

VI - comprovante do pagamento do abono de férias;

VII - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

VIII - regulamento interno do CONTRATANTE, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;

IX - comprovante da realização de capacitação em saúde e segurança no trabalho ou de quaisquer cursos, treinamentos ou reciclagens que forem exigidos por lei ou por contrato;

X - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

XI – declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos no § 2º desta Cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

VI - CTPS dos empregados dispensados;

VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

§ 4º As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§ 5º Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 6º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a estes, os documentos elencados nas alíneas do *caput* desta cláusula.

VISTO PREMIER

§ 7º Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 8º Na hipótese prevista no parágrafo anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 9º O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os parágrafos anteriores.

§ 10 Os pagamentos referidos nos parágrafos anteriores, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

§ 11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 12 O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA 25 – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência, observado que:

I - o fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar, ao setor responsável, em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido nesta cláusula;

II - havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório;

III - o CONTRATANTE contabilizará, mensalmente, os materiais de consumo e insumos fornecidos pela CONTRATADA e efetivamente utilizados; as notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após o recebimento da medição dos materiais de consumo, combustíveis e insumos, relativo ao mês sob cobrança.

VISTO PREMIER

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez), notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 2º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para que não sofra a retenção de valores relativos à tributação de que trata o parágrafo anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

§ 4º Caso a empresa contratada não seja cadastrada no regime fiscal Simples, será procedido o recolhimento dos impostos federais (IRPJ, PIS e COFINS) incidentes, abatendo esse percentual do montante a ser creditado à empresa, que deverão vir com os valores especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

CLÁUSULA 26 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

VISTO PREMIER

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 27 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.

§ 2º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, deverá assinar junto ao banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será, no mínimo, igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – das férias;

II – abono de férias (1/3 constitucional);

III – gratificação natalina (13º salário);

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

§ 4º Em sendo a prestação dos serviços realizada nas dependências de órgão jurisdicionado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os valores referentes às rubricas mencionadas no parágrafo anterior serão retidos do pagamento mensal da CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada (p. ex.: posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.).

§ 5º Os valores provisionados somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

VISTO PREMIER

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto no *caput* desta cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

§ 7º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta cláusula.

§ 8º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios, de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 3º desta cláusula, e o CONTRATANTE, por meio do setor competente, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, expedirá a autorização encaminhando-a ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios por parte da CONTRATADA.

§ 9º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169/2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.

§ 10 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a CONTRATADA adotar o procedimento indicado no § 7º desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 11 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, sem novação, a liberação do saldo existente na conta-depósito ficará condicionada a apresentação da quitação total e irrestrita, devidamente homologada pelo sindicato da categoria, em relação ao tempo trabalhado de todos os empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato, ou pelo decurso do prazo da prescrição trabalhista bienal em relação àqueles que se desligaram da contratada ou da prescrição trabalhista

VISTO PREMIER

qüinqüenal quanto àqueles que mantiverem o vínculo laboral com a empresa, contado o quinquênio a partir da data em que findou o contrato de prestação de serviços da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

§ 12 Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA.

§ 13 Os valores das tarifas bancárias, a que está sujeita a CONTRATADA, são aqueles constantes da tabela de tarifa afixada nas agências do banco e disponíveis no endereço eletrônico na internet, na forma regulamentada pelo Banco Central.

§ 14 Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 169 do CNJ, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 15 Em caso de inadimplência da CONTRATADA o CONTRATANTE está desde logo autorizado a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 16 Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008.

CLÁUSULA 28 – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

VISTO PREMIER

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos inciso do parágrafo anterior.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, junto a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois inteiros por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/ 93.

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MOPG nº 02/2008.

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência

VISTO PREMIER

contratual, pela contratada, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa 2, de 30.04.2008.

CLÁUSULA 29 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planinha de Custos e Formação de Preços constante do edital.

CLÁUSULA 30 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

§ 2º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

CLÁUSULA 31 - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou,

VISTO PREMIER

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 5º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 6º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital.

§ 7º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada

IV – as particularidades do contrato em vigência;

V – a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 9º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 10 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de conseqüência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008, e art. 38, § 7º, da IN SLTI/MOPG nº 02/2008.

VISTO PREMIER

§ 11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 12 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 14 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 15 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 32 - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, (independentemente do valor da fatura), conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 (um) e 2 (dois) abaixo:

VISTO PREMIER

Tabela 1	
Grau	**Correspondência**
1	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato
2	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato
3	0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor mensal do contrato
4	0,6% (um vírgula oito por cento) do valor mensal do contrato
5	0,8% (um e meio por cento) do valor mensal do contrato
6	1,0% (dois por cento) do valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
02	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
04	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
06	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
08	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência

VISTO PREMIER

INFRAÇÃO			
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	1	Por empregado e por dia
17	Entregar o uniforme aos empregados no prazo estabelecido neste contrato.	2	Por dia de atraso
18	Entregar insumos.	1	Por insumo e por dia
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
INFRAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS			
20	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.	Rescisão contratual	
21	Deixar de elaborar e implementar PPRA e PCMSO.	3	Por dia e por programa
22	Deixar de providenciar a elaboração de laudo pericial.	3	Por dia de atraso
23	Deixar de apresentar/manter preposto.	5	Por ocorrência
24	Deixar de responder às solicitações do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte.	1	Por dia de atraso
25	Deixar de assinar, junto ao banco conveniado, os documentos de abertura da conta vinculada.	2	Por dia de atraso
26	Deixar de apresentar, no prazo contratual, a documentação comprobatória do adimplemento mensal das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.	1	Por dia de atraso
24	Descumprir obrigações trabalhistas, inclusive FGTS, e previdenciárias.	3	Por dia de atraso
25	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela.	1	Por dia
26	Descumprir quaisquer outras obrigações do Contrato não inclusos nesta tabela, sem prejuízo do item anterior.	1	Por ocorrência

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

VISTO PREMIER

§ 3º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), das penalidades aplicadas e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

CLÁUSULA 33 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 34 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 35 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATRANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 36 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.

Parágrafo único. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

VISTO PREMIER

CLÁUSULA 37 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 38 - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 39 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 40 – DOS PROCEDIMENTOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação do CONTRATANTE ao banco conveniado, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da empresa CONTRATADA, devendo o banco público oficiar ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito;

II - assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa para movimentação da conta-depósito vinculada relativos à abertura de conta (documentos pessoais, comprovante de endereço, etc.).

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da multa de 0,5% do valor da proposta no caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso II do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 41 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

VISTO PREMIER

Processo Eletrônico nº 6274/2016
Pregão Eletrônico nº 01/2017
Contrato nº 10/2017

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2017.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

EFFERSON LEAL ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CARLOS ALBERTO B. COUTINHO
Analista Judiciário

Guilherme Leal
CPF 034.656.351-83

Processo Eletrônico nº 6274/2016
Pregão Eletrônico nº 01/2017
Contrato nº 10/2017

ANEXO I DO CONTRATO

UNIFORMES

a) ENCARREGADO:

Composição do Conjunto de Uniforme	Und	Qtde	Periodicidade
1. Calça social comprida confeccionada em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com presilhas para cinto (masculino) ou sem presilhas (feminino).	Und	2	SEMESTRAL
2. Camisa social confeccionada em tecido de algodão com poliéster, na cor branca, manga longa (masculino); ou manga curta e acinturada no caso de uso feminino.	Und	5	SEMESTRAL
3. Paletó confeccionado em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com dois ou três botões, para uso masculino; ou Blazer feminino confeccionado em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com dois ou três botões.	Und	2	SEMESTRAL
4. Cinto de couro, na cor preta, modelo social, regulável, com fivela cromada discreta, para uso masculino; ou Laço em cetim com prendedor de cabelo em rede, na cor preta, para uso feminino	Und	1	SEMESTRAL
5. **Masculino:** sapato ortopédico tipo social, na cor preta, 100% em couro, com/sem cadarço, solado antiderrapante de PU com bolha de ar/gel para absorção de impacto nas articulações ou borracha antisstress, forro em couro para Absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, antiodor. **Modelo Referência**: Pipper Ntitensor Linha Doves; **Feminino**: sapato ortopédico tipo social, na cor preta, 100% em couro, bico arredondado, solado antiderrapante de PU com absorção de impacto nas articulações ou borracha antisstress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, antiodor. **Modelo Referência**: Usaflex Pró-Conforto L3206.	Par	1	SEMESTRAL
6. Meia em tecido liso, 100% poliamida, na cor preta, tamanho condizente com o manequim, para uso masculino; ou meia ¾ em tecido liso, 84% poliamida e 16% elastano, na cor preta, tamanho condizente com o manequim, para uso feminino.	Par	4	SEMESTRAL
7. Touca capilar tipo rede confeccionada em tecido lavável, na cor branca, com acabamento em elástico forrado, modelo unissex.	Und	1	SEMESTRAL
8. Gravata modelo social, confeccionada em jacquard de poliéster, na cor cinza, forrada de nylon, acabamento de primeira qualidade, para uso masculino; ou Echarpe feminina, confeccionada em mousseline de seda, na cor preta, acabamento de primeira qualidade.	Und	2	SEMESTRAL
9. Avental confeccionado em tecido de algodão (50%) e poliéster (50%), na altura do joelho, com regulagem no pescoço e na cintura, na cor preta.	Und	2	SEMESTRAL

VISTO PREMIER

b) **COPEIRO**:

Composição do Conjunto de Uniforme	Und	Qtde	Periodicidade
1. Calça social comprida confeccionada em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, com presilhas para cinto (masculino) ou sem presilhas (feminino).	Und	2	SEMESTRAL
2. Camisa social confeccionada em tecido de algodão com poliéster, na cor branca, manga curta, gola padre, acinturada no caso de uso feminino.	Und	5	SEMESTRAL
3. Blazer confeccionado em tecido Oxford de primeira qualidade, na cor preta, manga longa, com gola padre e fechamento por botões, acinturado no caso de uso feminino.	Und	2	SEMESTRAL
4. Cinto de couro, na cor preta, modelo social, regulável, com fivela cromada discreta, para uso masculino; ou Laço em cetim com prendedor de cabelo em rede, na cor preta, para uso feminino.	Und	1	SEMESTRAL
5. Masculino: sapato ortopédico tipo social, na cor preta, 100% em couro, com/sem cadarço, solado antiderrapante de PU com bolha de ar/gel para absorção de impacto nas articulações ou borracha antisstress, forro em couro para Absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, antiodor. **Modelo Referência**: Pipper Ntitensor Linha Doves 24810; ou Feminino: sapato ortopédico tipo social, na cor preta, 100% em couro, bico arredondado, solado antiderrapante de PU com absorção de impacto nas articulações ou borracha antisstress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, antiodor. **Modelo Referência**: Usaflex Pró-Conforto L3206.	Par	1	SEMESTRAL
6. Meia em tecido liso, 100% poliamida, na cor preta, tamanho condizente com o manequim, para uso masculino; ou meia ¾ em tecido liso, 84% poliamida e 16% elastano, na cor preta, tamanho condizente com o manequim, para uso feminino.	Par	4	SEMESTRAL
7. Touca capilar tipo rede confeccionada em tecido lavável, na cor branca, com acabamento em elástico forrado, modelo unissex.	Und	1	SEMESTRAL
8. Avental confeccionado em tecido de algodão (50%) e poliéster (50%), na altura do joelho, com regulagem no pescoço e na cintura, na cor preta.	Und	2	SEMESTRAL

VISTO PREMIER

Processo Eletrônico nº 6274/2016
Pregão Eletrônico nº 01/2017
Contrato nº 10/2017

ANEXO II DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/SIMILAR	UNIDADE
01	Açúcar tipo cristal, branco, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, 1ª qualidade, pacote de 2 kg (embalado em fardo de 20 kg).	Estrela / Caravela / Sonora	Pacote
02	Água sanitária de 1ª qualidade	Q-Boa / Triex Brilhante	Litro
03	Álcool 46%, de 1ª qualidade	Aldeia / Zulu Minalcool	Litro
04	Brilho inox (embalagem de 500 ml)	Scoth Brite / 3M	Frasco
05	Café torrado e moído do Tipo Superior, de primeira qualidade, com as seguintes características: **espécie**: predominante; bebida (sabor) do tipo intenso, bebida dura; **embalagem:** tipo vácuo puro em **pacotes com 500g**; **aspecto**: Grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB - Classificação Oficial Brasileira; **características físicas**: grãos torrados e moídos, com ponto de torra variando entre 50 e 65 pontos de Disco Agtron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio Moderadamente Escuro e Médio Claro; **características químicas (exigidas para cada g/100g)**: umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7 no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0%; no mínimo **características organolépticas:** aroma característico; acidez baixa a moderada; amargor moderado; sabor característico e equilibrado; livres de sabor de fermentado, mofado e de terra; baixa adstringência; razoavelmente encorpado; qualidade global maior que 6,00 pontos da escala sensorial, de bom a muito bom.	Brasileiro Superior / Maratá Superior Premium / Pelé Superior	Pacote
06	Chá-mate, sabor natural, caixa Peso líquido de cada caixa: 250 gramas.	Leão / Real	Caixa
07	Coador de pano para cafeteira industrial		Unidade
08	Filtro para café de papel grande (103) - caixa com 30 unidades	Melitta	Unidade
09	Detergente neutro (embalagem de 500 ml)	Ype / Limpol / Minuano	Unidade
10	Esponja de lã de aço, pacote com 8 unidades	Bombril / Assolan	Pacote
11	Esponja dupla-face	3M	Unidade
12	Flanela de algodão, 40x60 ou 50x50 cm.	AutoClin / Cristal Têxtil	Unidade
13	Inseticida contra pragas em spray aerosol, frasco com, no mínimo, 300 ml	Baygon/ Mortein	Unidade
14	Limpa alumínio, frasco com, no mínimo, 200 ml	UAU!	Unidade
15	Limpador multiuso, frasco com, no mínimo, 500 ml	UAU! / Veja	Unidade
16	Pano de chão alvejado	Ouro Branco	Unidade
17	Pano de prato	Ouro Branco	Unidade
18	Sabão em barra, pacote com 5 barras	Brilhante / YPÊ	Pacote
19	Saco de lixo preto, capacidade 40 ou 50 litros, pacote com 50 unidades	Moura	Pacote
20	Saponáceo em pó, frasco com, no mínimo, 300 g	Radium	Unidade
21	Toalha de papel, p/ copa, alta absorção, med. no mín. 20 x 20 cm, c/ no mín. 60 toalhas.	Snob / Scott / Social	Pacote c/ 2 Rolos

VISTO PREMIER

22	Suporte para filtro de café grande (103)	Melitta	Unidade
23	Avental de cozinha impermeável		Unidade
24	Toalha de papel rendada para bandeja em papel off set monolúcido 50g tamanho: 20x12 pacote 100	Mago	Pacote
25	Toalha de papel rendada para bandeja em papel off set monolúcido 50g tamanho: 45x31 pacote 100	Mago	Pacote
26	Toalha de papel redonda rendada para bandeja em papel off set monolúcido 50g tamanho: 30 cm pacote 100 unidades	Mago	Pacote
27	Luva Plástica Descartável - Pacote com 100 luvas	Talge/Luplatex	Pacote

VISTO PREMER

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE DISTRATO

Processo: 4.542/2015; Espécie: Termo de Distrato e Quitação TRT19ª SAA N. 007/2016; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/0001-04; Objeto: encerrar de forma consensual, irrevogável e irretratável, o Contrato TRT19/AJA n. 007/2016 (Proc Adm. n. 4.542/2015), celebrado em 26.7.2016, e publicado no Diário Oficial da União em 9.8.2016; O presente Termo de Distrato produzirá efeitos a partir de 1.1.2017; Base Legal: art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 24/02/2017; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Kleber Coelho Paz, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 4.691/2011; Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de Telecomunicações; Contrato TRT 19ª AJA 002/2012; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: FSF - TECNOLOGIA LTDA-EPP CNPJ: 05.680.391/0001-56; Objeto do Aditivo: Nos termos da proposta da contratada às f. 1.227 dos autos do Prot. TRT 19ª n. 4.691/2011, o valor contratual será reduzido para R$ 6.000,00 (seis mil reais), com efeitos a contar de 9.1.2017; Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie; Assinatura: 17/03/2017; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, e o Sr. Felipe Calheiros Cansanção, pela contratada; Publicação: DOU: 30/03/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017 - UASG 080024

OBJETO: Nº Processo: 591/2016. Aquisição de 467 doses de vacina contra gripe, sem gesto vacinal, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Item Licitado: 01. Edital: 30/03/2017 de 08h00 às 16h00. Endereço: Rua João da Cruz Monteiro, 1694 Cristo Rei - Teresina - PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 30/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/04/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível, também, na página eletrônica deste Tribunal, www.trt22.jus.br. Aba: transparência, menu: - licitação - licitações em andamento.

Teresina, 29 de março de 2017.
JOANA SANTANA DE CARVALHO
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 6.274/2016. Contrato nº 10/2017. Contratante: TRT 24ª Região. CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Premier Prestadora de Serviços Ltda - ME. CNPJ 12.624.167/0001-02. Objeto: Prestação de serviços continuados de copeiragem a serem executados no prédio-sede deste Tribunal e no Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS, com cessão de mão de obra especializada e fornecimento de materiais. Vigência: 30 meses, a contar da data de assinatura. Valor Global: R$ 597.585,00. Contratação: Pregão Eletrônico nº 01/2017. PTRES 107731. ND 3.3.90.37.05. 2017NE000357. Data assinatura: 30.03.2017. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretario-Executivo da DGCA. Pela Contratada: Efferson Leal Rocha.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017 - UASG 080026 - SRP

Nº Processo: 704/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura aquisição de equipamentos elétricos e eletrônicos, extintor, escadas e outros. Total de Itens Licitados: 00041. Edital: 30/03/2017 de 08h00 às 17h59. Endereço: R delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080026-05-11-2017. Entrega das Propostas: a partir de 30/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/04/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

(SIDEC - 29/03/2017) 080026-00001-2017NE000021

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 5/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Vieira & Gomes Ltda. OBJETO: prestação de serviços continuados de conservação e limpeza (servente e jardineiro). VALOR DO CONTRATO: mensal de R$33.408,85 e global de R$401.906,24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339037. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000424-71.2016.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 28/03/2017. Assinado por: Josoé Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Dirones Cley Gomes da Silva, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau em MG. CONTRATADO: JOMA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME. ESP.: TC 03/2017. OBJ.: Contratação de serviços de Odontologia. DT ASSIN.: 17/03/2017. CONTRATANTE: ELOÍSA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO, Diretora da Secretaria Administrativa.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ
DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo: 13355320164018011. Contratante: A União - Justiça Federal de Primeiro Grau - PI. Contratado: Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano/INSTITUTO BEM BRASIL - CNPJ/MF n. 10.427.965/0001-19. Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 15/2016. Objeto: manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual por força da CCT 2016/2016 e em função de acréscimo no quantitativo de pessoal contratado, resultando em novo valor mensal de R$ 70.299,75 para o contrato em tela, a partir de 04.10.2016. Fundamento legal: art. 65, II, "d", § 8º, da Lei n. 8.666/93. PTRES: 02061056942570001. ED: 33903702. Assinado em 24.03.2017 por Agliberto Gomes Machado - Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal - PI.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 23881201740180l1. Contratante: A União - Justiça Federal de 1º Grau no Piauí. Contratada: Delta Três Informática Ltda. - CNPJ/MF n. 23.635.840/0001-26. Espécie: Contrato n. 08/2017. Objeto: fornecimento e instalação de baterias estacionárias em equipamento tipo no-break da Subseção Judiciária de Corrente - PI. Fundamento legal: art. 24, II, da Lei n. 8.666/93. Vigência: 21.03.2017 a 21.03.2018. PTRES: 02061056942570001. ED: 33903026 - 2017NE000309. Valor total: R$ 7.998,40. Assinado em 21.03.2017 por: Juiz Federal Agliberto Gomes Machado, Diretor do Foro, pela Contratante, e Francisco Gilvan Alves de Miranda, Gerente, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 43366201740180l1. Contratante: A União - Justiça Federal de 1º Grau - PI. Contratada: VIG - Vigilância Ltda. - CNPJ/MF n. 01.668.768/0001-09. Espécie: 3º Aditivo ao Contrato n. 13/2014. Objeto: prorrogação da vigência contratual por 12 meses, a partir de 1º.04.2017. Fundamento legal: art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. PTRES 02061056942570001. ED: 33903703 - 2017NE000052. Vigência: 02.04.2017 a 1º.04.2018. Assinado em 21.03.2017 por: Juiz Federal Agliberto Gomes Machado, Diretor do Foro, pela Contratante, e Miguel A. de C. Monteiro, Gerente, pela Contratada.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 23274201740180l1. Credenciante: A União - Justiça Federal de 1º Grau no Piauí. Credenciada: Ultra X Ltda. (Filial Leste) - CNPJ/MF n. 06.188.201/0003-02. Espécie: Termo de Credenciamento n. 01/2017. Objeto: prestação de serviços de assistência a saúde. Fundamento legal: art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93. Vigência: indeterminada, a partir de sua assinatura. PTRES 02301056920040001. ED: 33903950 - 2017NE000151. Assinado em 09.03.2017 por: Edvaldo Rodrigues da Silva - Diretor da Secretaria Administrativa, pela Credenciante, e Charlles Anderson Bomfim Veloso, pela Credenciada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato 08/2015. PAE: 43-58.2015.4.01.8014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. CONTRATADA: Elevadores Otis, Ltda. CNPJ/MF nº 29.739.737/0017-70. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato. VIGÊNCIA: 19/03/2017 a 18/03/2018. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 17/03/2017. SIGNATÁRIOS: Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa - pela Contratante -, e Mauricio Ferreira Stilho - pela Contratada.

3ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DO FORO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: 0000923-32.2015.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal/MS. Contratada: Gradi Vigilância e Segurança Ltda. (CNPJ: 10.599.807/0001-46). Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04.011.10.2015-JF/MS. Pregão Eletrônico nº 034/2014. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 30 meses, a contar de 16/09/2017. Valor Global: R$ 1.979.801,42. Assinatura: 27/03/2017. Signatários: Pelo Contratante: Dr. Jean Marcos Ferreira, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Ivan França da Silva, sócio-diretor.

PROCESSO: 0003293-47.2016.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal/MS. Contratada: DMR Arquitetura e Engenharia LTDA - ME (CNPJ: 14.132.892/0001-99). Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2017 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Pregão Eletrônico nº 29/2016. Objeto: Alteração da Cláusula terceira - dos prazos de execução dos serviços. Assinatura: 28/03/2017. Signatários: Pelo Contratante: Dr. Jean Marcos Ferreira, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Deborah Toledo de Rezende Almeida - representante legal.

PROCESSO: 0000509-68.2014.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal/MS. Contratada: FOCCUS Administradora de Serviços Ltda. (CNPJ: 05.897.975/0001-88). Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 04.015.10.2014-JF/MS. Pregão Eletrônico nº 006/2014. Objeto: Repactuação do valor mensal, passando de R$ 13.392,82 para R$ 14.267,00 a partir de 01/01/2017, e a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 26/06/2017. Valor Global: R$ 176.303,38. Assinatura: 28/03/2017. Signatários: Pelo Contratante: Dr. Jean Marcos Ferreira, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Luciana Oliveira Barros - representante legal.

4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1/2017

PA nº 0000903-43.2017.4.04.8002. Convenentes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, CNPJ nº 05.427.319/0001-11, e FACULDADE CONCÓRDIA - FACC, CNPJ nº 05.220.468/0001-05. Objeto: prestação de serviço de assistência judiciária gratuita, organizada pela FACC em suas dependências, para ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais em trâmite na Vara Federal de Concórdia. Vigência: 03 anos, a contar de 16/03/2017, podendo ser prorrogado. Assinatura: 16/03/2016.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE CONVÊNIO

P.A.: 0001149-36.2017.4.04.8003. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação 006/17. CONVENENTES: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná - SJPR e Associação Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPAR. OBJETO: atendimento de forma gratuita a população através do Escritório Modelo da IES, nele intitulado SAJUG (Serviço de Assistência Judiciária Gratuita). BASE LEGAL: art. 116 da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 2 anos a partir da data de assinatura. ASS.: 28/03/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017033000138

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.